Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 07 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 067/2020
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 005/2020.
Ref.: Altera a legislação que dispõe sobre a concessão de gratificação de atividade aos servidores que integrarem o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, que altera a legislação que dispõe sobre a concessão de gratificação de atividade aos servidores que integrarem o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), devidamente acompanhado com a Mensagem nº 005/2020 e impacto financeiro e orçamentário.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
19 FEV. 2020
PROTOCOLO Nº 30/2020

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 005/2020

Vassouras, 07 de fevereiro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que altera a legislação que dispõe sobre a concessão de gratificação de atividade aos servidores que integrarem o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

A alteração da legislação em vigor busca fomentar os serviços prestados pela equipe das Estratégias de Saúde da Família e do SAMU deste município, que atuam diretamente com os usuários, subsidiado no Memorando Planejamento nº 088/2019, da lavra da Comissão de Servidores instituída pela Portaria nº 109, de 03 de junho de 2019, com fito de propor a reestruturação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a Gratificação por Atividade, já concedida aos servidores e instituída por lei, será reajustada como forma a permitir o reconhecimento da qualificação e do trabalho desenvolvido pelos profissionais e estabelecer política global para a gestão de pessoas, visando promover o desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor com o resultado de seu trabalho. Além disso, cria-se a gratificação para os auxiliares de Serviços Gerais que atuam no PSF, a fim de contemplar toda equipe que desempenha suas funções no Programa de Saúde da Família.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância da adequação da legislação. Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeito Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº.

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAREM O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

LEI:

Art. 1º - Os servidores efetivos municipais que integrarem as equipes do Programa Saúde da Família (PSF) farão jus à gratificação de atividade – GA, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para recebimento da gratificação de atividade – GA serão objeto de regulamentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela Secretaria Municipal de Saúde, contados da sua publicação.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente, não será atribuída a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumula com o pagamento de hora extra.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições contrárias.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE	SÍMBOLOS	VALORES
Auxiliar de Serviços Gerais PSF	GA ASG PSF	R$ 259,00
Auxiliar de Saúde Bucal PSF	GA ASB PSF	R$ 320,00
Técnico de Enfermagem PSF	GATE PSF	R$ 630,00
Auxiliar de Enfermagem PSF	GAAE PSF	R$ 630,00
Enfermeiro PSF	GAE PSF	R$ 1.750,00
Dentista PSF	GAD PSF	R$ 1.750,00
Médico PSF	GAM PSF	R$ 10.350,00

Declaração de Impacto Orçamentário - Financeiro

Eu, Severino Ananias Dias Filho, Prefeito de Vassouras/RJ, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesa Principal do Município, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

DECLARO também que a despesa não ultrapassará a 51,30% da receita Corrente Líquida, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000.

Vassouras, 07 de fevereiro de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PGM
Procuradoria Geral do Município

Avenida Otávio Gomes, 395
Tel: (24) 2491 9030
procuradoriageral.pmv@gmail.com

PREFEITURA DE VA
Nº Processo
Fls 19

Processo nº. 699/2020

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito,

I – Relatório

Trata-se o expediente de pedido formulado pelo Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito indagando sobre a legalidade de Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão das gratificações referente a Atenção Básica.

Com o PL veio planilha com os novos valores e quantitativo de servidores que serão contemplados.

Em síntese é o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – Fundamentos

Preliminarmente, há que se distinguir o instituto da revisão geral anual do reajuste das remunerações. A concessão da revisão geral anual está disposta no art. 37, X, e visa recompor o valor das remunerações dos servidores e agentes políticos com a aplicação de índice único. Já o reajuste ou aumento real equivale à concessão de aumento remuneratório concedido isoladamente para alguns cargos públicos.

A troca de referência salarial equivale a concessão de reajuste ou aumento real. Em se tratando da concessão de aumento real, o Município possui autonomia para conceder aos seus próprios servidores em índice e forma que melhor entender, desde que observado que as leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF. De igual forma, deve a

Avenida Otávio Gomes, 395
Tel: (24) 2491 9030
procuradoriageral.pmv@gmail.com

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 6591/2021
Fls 20

prefeitura observar os limites estipulados para despesa de pessoal dos arts. 19 (60% da despesa corrente líquida no âmbito do Município) e 20, ambos da LRF.

Nos termos do que dispõe o art. 18 da CRFB/1988, o Município é autônomo para organizar os seus serviços, constituindo sua obrigação estabelecer o regime jurídico aplicável ao pessoal e bem assim os respectivos planos de carreira, conforme disposto no art. 39:

> "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (Redação restaurada pelo STF na ADI 2.135-MC).

Na organização do serviço público, o Município cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita deveres e direitos de seus servidores, segundo suas conveniências administrativas e possibilidades financeiras, obedecidas as regras constitucionais a respeito.

Por seu turno, a alteração da Estrutura Administrativa implica aumento das despesas com pessoal, somente podendo ser realizada: (i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art.169, § 1º, I e II, da CRFB/88).

Complementarmente à disciplina constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal, a condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16 e 17). Em especial, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina o seguinte:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Avenida Otávio Gomes, 395
Tel: (24) 2491 9030
procuradoriageral.pmv@gmail.com

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo
FLS 21

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1°. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições".

Para resumir, leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está previsto na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

III – Conclusão

Diante do exposto, não existem óbices que impeçam a concessão de aumento real nas gratificações ora pleiteadas, desde que atendidos os requisitos com a criação de despesas com pessoal.

Vassouras/RJ, 04 de fevereiro de 2020.

Pedro Anahias Dias Neto
Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 174.998
Mat. 300.824-0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 699/2020
Fls 22

Processo: 699/2020

Vassouras, 06 de fevereiro de 2020

Ao Gabinete

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

O presente processo refere-se à solicitação de estudo de Impacto para Criação de Gratificação para a Secretaria Municipal de Saúde

Não observamos no processo manifestação da Secretaria de Administração quanto a possibilidade de Criação do Cargo.

O Cálculo de impacto efetuado por esta Controladoria baseia-se na estimativa de Inflação apresentada pela Conselho Monetário Nacional.

Vale lembrar que o ano de 2020 é considerado Ano Eleitoral e que os Agentes Públicos estão limitados a algumas tomadas de decisões.

Considerando que o exercício de 2020 trata-se de Ano Eleitoral entendemos que seja prudente manifestação jurídica quanto as condutas vedadas pela legislação no último ano de mandato, pois existe uma série de proibições que podem entrar em vigor a partir do começo do ano eleitoral.

Entendemos também que deverá haver manifestação da Secretaria de Planejamento quanto a previsão orçamentária e da Secretaria de Fazenda quanto a Disponibilidade Financeira.

Lembramos que deverá ser inserido no processo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal a Declaração de Impacto Orçamentário – Financeiro assinada por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, e mui respeitosamente, segue o parecer desta Controladoria Geral.

Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controladora Geral do Município
Matricula 500080-7

Av. Otavio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491.9066/2491-9063 - Fax: (24) 2491.9014 - controladoriavassouras@gmail.com

MUNICÍPIO DE VASSOURAS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2019

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	13º Salário	Reclassificação (Lei Complementar nº 101/2009)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.39.572,22	6.286.577,30	2.698.758,24	6.286.758,86	7.271.581,07	6.098.986,25	6.895.858,59	6.942.000,00	6.942.000,00	9.730.425,78	6.018.216,45	7.527.677,70	73.607.537,33	1.216.049,52
Pessoal Ativo	4.781.171,49	5.724.265,94	2.156.257,21	5.836.915,67	6.657.644,58	5.436.304,23	7.392.478,36	6.272.482,40	6.272.482,40	9.230.302,44	5.571.775,44	6.922.962,31	68.726.675,...	1.216.049,52
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.573.719,60	5.332.432,90	1.616.314,20	4.988.008,06	5.926.598,67	4.930.824,29	7.496.075,80	5.775.084,44	5.364.332,30	9.230.302,44	5.571.775,44	6.922.962,31	68.726.675,...	1.216.049,52
Obrigações Patronais	207.451,89	391.833,04	539.943,01	848.907,61	730.445,91	506.109,92	502.803,18	496.597,99	568.966,20	499.503,74	507.591,01	1.478.431,36	7.275.575,26	36.771,...
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	538.400,73	564.311,36	542.502,03	552.244,22	613.507,19	662.062,04	902.436,60	612.505,14	626.083,86	638.714,00	639.539,73	962.475,39	7.854.782,29	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	496.699,19	517.184,83	499.250,46	508.992,65	558.571,07	605.867,71	833.603,80	566.704,75	580.283,47	584.638,16	590.616,69	889.836,58	7.232.249,36	0,00
Pensões	41.701,54	47.126,53	43.251,57	43.251,57	54.936,12	56.194,33	68.832,80	45.800,39	45.800,39	54.075,84	48.923,04	72.638,81	622.532,93	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	538.400,73	546.839,65	542.502,03	552.244,22	572.392,11	656.944,07	897.482,31	601.364,80	626.083,86	637.114,40	639.539,73	946.792,05	7.757.699,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	538.400,73	546.839,65	542.502,03	552.244,22	572.392,11	656.944,07	897.482,31	601.364,80	626.083,86	637.114,40	639.539,73	946.792,05	7.757.699,96	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.781.171,49	5.741.737,65	2.156.257,21	5.836.915,67	6.698.159,66	5.442.052,18	7.997.833,27	5.742.802,77	5.934.287,50	9.730.425,78	6.018.216,45	7.527.677,70	73.607.537,33	1.216.049,52

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	183.454.581,06	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	183.454.581,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	74.823.586,85	40,79%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	99.065.473,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	94.112.200,08	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	89.158.926,40	48,60%

Fonte : Secretaria de Fazenda

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 699/2020
Fls 23

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 699/2020
Fls 24

CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de 12 meses no exercício de 2020.

O cálculo envolve o levantamento dos custos referente a Salário, 13º Salário, Férias e Encargos Sociais. Os valores relativos as folhas de salário incluem previsão de gasto a partir de janeiro de 2020 sendo pagas a partir de fevereiro.

A Receita Corrente Líquida do Poder executivo no ano de 2019, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, encerrou com o valor de R$183.454.581,06 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e seis centavos). O limite máximo de gasto com pessoal para o Executivo Municipal, está disciplinado pela Lei Complementar 101, e está estipulada em 54% da Receita Corrente Líquida. Considerando a Receita Corrente Líquida para apuração do índice de pessoal na LRF do encerramento do 3º quadrimestre do Exercício de 2019, estimamos o valor para dezembro de 2020 em R$192.719.037,40 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e dezenove mil, trinta e sete reais e quarenta centavos) tomamos a mesma por base para cálculo dos exercícios seguintes.

No terceiro quadrimestre de 2019 o Executivo Municipal estava com um percentual de Despesa de Pessoal de 40,79%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativos da Despesa com Pessoal.

Considerando a Receita Corrente Liquida corrigida para dezembro de 2020 no valor de R$ R$192.719.037,40 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e dezenove mil, trinta e sete reais e quarenta centavos), poderia ser gasto no ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R$104.068.280,20 (cento e quatro milhões, sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos). Com Criação da Gratificação na Secretaria de Saúde, o gasto com pessoal para o ano de 2020, está estimado em R$ 80.743.737,49 (oitenta milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 41,90%, mantendo-se abaixo do limite legal.

PREFEITURA DE PASSOURAS
Nº Processo
699/2020
Fls 25

Considerando a Receita Corrente Liquida Estimada corrigida para o Exercício de 2021 no valor de R$202.451.348,79 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) poderia ser gasto por ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R$109.323.728,35 (cento e nove milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).Com Criação da Gratificação na Secretaria de Saúde, o gasto com pessoal para o ano de 2021, totaliza a quantia estimada de R$84.821.296,20 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), portanto, o gasto com pessoal permanecerá 41,90%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Para o ano de 2022 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,05% chegando a Receita Corrente Líquida em R$ 212.675.141,90 (duzentos e doze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R$ 114.844.576,63 (cento e catorze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). O gasto estimado para o ano de 2022, com Criação da Gratificação na Secretaria de Fazenda, totaliza a quantia de R$89.104.771,66 (oitenta e nove milhões, cento e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). Portanto, o gasto com pessoal mantendo o percentual de 41,90%, permanecendo abaixo do limite legal.

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo
6591/2020
Fls 26

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Valor da alteração na folha de Janeiro	143.408,00
FUPREVAS	17.208,96
	160.616,96
Total	

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2020	
Janeiro a dezembro 2020 (12 meses)	1.927.403,52
13 salário 2020	160.616,96
férias 1/3	53.538,99
total	2.141.559,47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Remuneração Mensal C/encargos		Remuneração Estimada 2020 com encargos	Remuneração Anual 2021 com Encargos		Remuneração Anual 2022 com encargos	
	Estimativa mensal para 2020 com base em 2019 c/ acréscimo	acréscimo mensal	anual 2020 com base em 2019 c/ acréscimo	atual	c/aumento	atual	c/aumento
Servidores Ativo	6.728.644,79	178.463,29	80.743.737,49	82.571.587,97	84.821.296,20	86.741.453,17	89.104.771,66
TOTAL GERAL:	6.728.644,79	178.463,29	80.743.737,49	82.571.587,97	84.821.296,20	86.741.453,17	89.104.771,66

Previsão de Remuneração mensal 2020 com 13º salário e férias = 6.550.181,50

Foi utilizado um percentual diferenciado de 5,05% como reajuste para os valores de gasto com pessoal, usando o relatório de Gestão Fiscal do Terceiro quadrimestre de 2019 como base inicial , partindo para ajuste dos valores do exercício de 2020, nos exercícios de 2021 e 2022, inclusive na contribuição patronal

A data de pagamento está prevista em fevereiro porém os o reajuste está calculado de janeiro a dezembro conforme portarias da União 916/19 e 919/20

Exercício:		
	2020	80.743.737,49
	2021	84.821.296,20
	2022	89.104.771,66

Receita Corrente Líquida 2019	R$	183.454.581,06
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2020(estimado)	R$	192.719.037,40
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2021 (estimado)	R$	202.451.348,79
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2022(estimado)	R$	212.675.141,91

variação de 5% ao ano

ano	% indice pessoal
2020	41,90
2021	41,90
2022	41,90

NOTA EXPLICATIVA

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo
699/2020
Fls 28

1 – O Valor apresentado da Receita Corrente Líquida é estimado, tendo em vista que a receita do exercício de 2020 não foi encerrada.

2 – Estamos utilizando como fonte de impacto orçamentário – financeiro os percentuais apurados no Relatório Oficial de Dezembro de 2019 (RGF 3º Quadrimestre de 2019), onde está demonstrado que o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ficou em 40,79%, comprovando haver compatibilidade e legalidade no presente impacto.

3 – Espera-se, diante do contexto macroeconômico e das informações trazidas na data de hoje, que a inflação no exercício de 2020 não ultrapasse a 4%, porém o cálculo foi feito sobre a média dos 3 anos.

4 – Tendo em vista a conjuntura macroeconômica, a previsão para reajuste dos salários dos servidores foi calculada em 5,05% a.a..

5 - O Conselho Monetário Nacional (CMN) , formado pelo Ministério da Economia e pelo Banco Central, manteve as metas já definidas anteriormente até 2022. A meta de inflação para o ano de 2020 é de 3,40 por cento, 3,75 para 2021 e 3,5% para 2022, todas com margem de 1,5 ponto. Sendo assim utilizaremos a média de inflação para os 3 anos com previsão de 1,5 pontos a mais, alcançando um percentual de aumento de 5,05%

6 - As informações salarias utilizadas foram enviadas pela Secretaria Municipal de Administração e encontram-se dentro do Processo.

FONTE : Valor – Brasília 19/12/2019 ; Boletim Focus do banco Central 3 fev 2020

Pelos valores acima, observamos que a despesa com pessoal ficará dentro do limite legal permitido pela LRF,

É o parecer, s.m.j.

Vassouras, 05 de fevereiro de 2020

Gilda da Cruz Mangueira Muniz

Controla Geral do Município de Vassouras

CRCRJ 074736/O-7

ANEXO 1
FLS Nº
Processo nº 690/2020

Ao
Sr. SMS

1. NÃO HÁ NO ORÇAMENTO EM VIGÊNCIA, DOTAÇÃO PARA ~~DESPESA~~ EM QUESTÃO, NECESSITANDO DE NOVA ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO EM VIGOR;
2. OS RECURSOS QUE RECEBEMOS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO TEM SUA LIMITAÇÃO E IMPEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO COM PAGAMENTO DE PESSOAL, OS RECURSOS QUE PERMITEM A UTILIZAÇÃO PARA ESTA DESPESA FICARÁ TODO COMPROMETIDO;
3. SOLICITO OBSERVAR O 5º PARAGRAFO DA FLS. 22.

VASSOURAS, 12/02/2020.

Sebastião Carlos Gama Filho
Diretor do Fundo Municipal de Saúde
CRC/RJ Nº RJ049684/0
Secretaria de Saúde
Prefeitura de Vassouras

AO DIGO, A CONTADORIA GERAL.

Sem Efeito

CONSIDERANDO O PARECER NO.